



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO Nº 011/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **DGSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Rubem Bento Alves nº 6533, Bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95032-440 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.164.284/0001-78, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 002/2019 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de um veículo, com capacidade de sete lugares, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	VEÍCULO DE PASSEIO , zero km, com capacidade para 07(sete) lugares, cor branco ano de fabricação/modelo 2018 ou 2019, com motor injeção eletrônica dianteiro a gasolina ou flex; veículo 4 portas de acesso lateral e uma porta de acesso ao porta malas; ar condicionado; trio elétrico (trava, vidro elétrica nas 4 portas, alarme); capacidade de 07 passageiros; capacidade de porta malas mínimo de 162l; tanque de combustível mínimo 50l; freios abs/ebd e airbag duplo; câmbio manual mínimo de 5 marchas frente e 1 ré; motorização de no mínimo 110 cv ; tipo de direção hidráulica/elétrica; distância entre eixos de no mínimo 2.560mm; kit tapetes de borracha; porta-objetos; ajuste de altura dos bancos e coluna de direção; apoio de cabeça bancos dianteiros e traseiros; chave canivete com controle remoto e 1 cópia de chave; cinto de segurança laterais dianteiros e traseiros retráteis; limpador e desembaçador do vidro traseiro; maçanetas, para-choque e espelhos retrovisores externos na cor do veículo; kit multimídia, rádio am/fm ,entrada usb e alto falantes; bancos em revestimento de tecido; banco 2º fileira bipartido e rebatível, banco	CHEVROLET	SPIN LTZ	85.000,00	85.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

		da terceira fileira rebatível; apoio de cabeça com regulagem de altura faróis de neblina dianteiros; computador de bordo; sensor de estacionamento, protetor de carter; rodas de aço com calota integrada, pneu e aro mínimo 185/65 r14;(estepe, mesmo aro que utilizado no veículo, kit macaco, chave de roda, triângulo de sinalização; película nos vidros escurecida com transparência mínima de 75% ,dentro dos parâmetros do CONTRAN; demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; manual do proprietário e de manutenção , em português; garantia mínima de 12 meses; primeiro emplacamento incluso e realizado no estado do rio grande do sul em nome do Município de Santa Tereza-RS.				
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 85.000,00

Parágrafo Único:

- A licitante vencedora da licitação, deverá indicar uma empresa que prestará assistência técnica aos equipamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- Os equipamentos deverão estar acompanhados de Manual de Instruções em português.
- Certificado de garantia do veículo, assinado pela empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses; o veículo deverá acompanhar o manual de instruções em Português e a licitante deverá fornecer/possuir assistência técnica dos veículos, localizada a uma distância máxima de até 150 Km do Município de Santa Tereza.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

b) O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do equipamento e/ou materiais, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo os dados bancários para o depósito, conforme abaixo;

BANDO ITAÚ
AGÊNCIA: 0207
C/C: 78405-09

c) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial nº 002/2019, a emenda parlamentar que se refere, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo único - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Tereza:

0602 – Secretaria Municipal De Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3050039.2.223 – Assistência Médica a População
(0165) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

DA ENTREGA

Cláusula Quarta:

a) O veículo deverá ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no prédio da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza, sito na Rua Amadeu Piccinini, s/nº, Bairro Centro, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas as 16:30 horas, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da data a contar da data da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

b) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no veículo, serviço de transformação e utensílios usados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou a troca do veículo no prazo de (15) quinze dias úteis.

c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

d) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar os veículos por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do objeto, em conformidade com o licitado.

e) O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término da garantia dos veículos.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta:

Os veículos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do objeto desta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;

c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a)** obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- b)** fornecer o veículo sob o preço ofertado, através dos lances registrados em ata, na especificação, marca e modelo indicado em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c)** fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando o item do contrato e seu respectivo valor;
- d)** verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no veículo, a licitante contratada deverá promover as correções necessárias, ou a troca do veículo no prazo de quinze (15) dias úteis;
- e)** assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f)** assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- g)** efetuar a entrega integral do produto no local a ser indicado no contrato;
- h)** manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j)** aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada pela Sra. Marinês Campestrini, Secretária Municipal da Saúde, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 29 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DGSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 11.164.284/0001-78
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____